

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo único do art. 19 da Medida Provisória nº 1.154, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....
.....
.....

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I do *caput* será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, **em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.**

JUSTIFICATIVA

Os dados oficiais indicam que o crescimento da área plantada de soja e milho representou cerca de 30 milhões de hectares (Mha) nos últimos 11 anos, sendo que o incremento da área de soja na última década equivale a 90% da área total de milho no Brasil.

O crescimento da soja se deu inclusive na Amazônia. A soja concorre por área com outras culturas, tais como, arroz, feijão e mandioca, em função dos preços muito mais favoráveis e previsíveis, além de apresentar maior liquidez no mercado.

* C D 2 3 7 3 4 6 2 9 3 0 0 *



As culturas alimentares de alimentos básicos e da sociobiodiversidade tendem a perder cada vez mais área para as *commodities*. Considerando o contexto de fome que acomete 33 milhões de brasileiros, é urgente a estruturação de medidas via política governamental que desestimulem aumento da área plantada de *commodities* e que priorizem a produção de alimentos saudáveis.

Tendo em vista que a agricultura familiar é responsável por grande parte dos alimentos que vão para a mesa do brasileiro, é fundamental que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar faça parte da discussão e possa contribuir com revisão da política agrícola estabelecida no país, de forma a retomar medidas como o PLANO SAFRA para a agricultura familiar, que seja capaz de ampliar a disponibilidade de alimentos e comida de verdade para atender o consumo interno.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC

